



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 331/2026

Processo nº 00611056.000050/2025-00

EDITAL nº 01/2026 - CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO)

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com sede a Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 730, Centro, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representado pelo Secretário ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, inscrita no CPF 538.596.694-00, nomeado por Ato da Governadora Maria de Fátima Bezerra, torna público, para ciência dos interessados, com base no art. 37, IX, da CF/88, do art. 30, inciso XIII da Constituição Estadual, e dos artigos 12 e 13, inciso VII e artigos 15 e 16, da Lei Estadual nº 5.391, de 22 de Fevereiro de 1991, bem como no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, que estarão abertas as inscrições para o **credenciamento** de pessoas jurídicas de direito privado, especificamente para contratação de empresas para **serviço de realização de cirurgias urológicas, de endometriose e histeroscopia através do fornecimento de insumos e/ou aluguel de equipamentos e instrumentais, em proveito das unidades hospitalares desta Secretaria de Saúde Pública.**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviço de realização de cirurgias urológicas, de endometriose e histeroscopia através do fornecimento de insumos e/ou aluguel de equipamentos e instrumentais, em proveito das unidades hospitalares desta Secretaria de Saúde Pública através de Chamada Pública.

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e no Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as razões detalhadas no Termo de Referência anexado ao presente documento, considera-se justificada a ocorrência do certame.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente edital tem por objeto contratação de empresas para **serviço de realização de cirurgias urológicas, de endometriose e histeroscopia através do fornecimento de insumos e/ou aluguel de equipamentos e instrumentais, em proveito das unidades hospitalares desta Secretaria de Saúde Pública.**

3.2. Os valores estarão discriminados nos documentos anexados ao presente edital.

3.3. O detalhamento do objeto consta no Termo de Referência anexado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O processo de credenciamento de que trata esse Edital dar-se-á de acordo com o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, acontecerá de forma paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.2. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela SESAP e pela legislação aplicável;

4.3. As interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SESAP, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;

4.4. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, de acordo com os requisitos dispostos neste edital, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente;

4.5. Poderão ser estabelecidos requisitos de ordem técnica no Termo de Referência.

4.6. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

a) esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;

b) for declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;

c) tiver sido descredenciado SESAP, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;

d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;

e) pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. De acordo com art. 83 do Decreto Estadual 32.449/2023, responsável por regulamentar a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, o procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

5.2. Neste caso, o processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da SESAP/RN, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

a) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

b) Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

c) Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

d) Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

e) Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

f) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das organizações que descumpram as obrigações constantes do Edital;

g) Resolver os casos omissos.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A documentação de credenciamento deverá ser enviada em versão digital por meio de endereço eletrônico cirurgiasurologicas2026.sesaprn@gmail.com. Caso seja necessário, poderá ser exigida conferência com os originais;

6.2. A participação no processo decorre do envio de documentos do processo de credenciamento junto à SESAP, conforme documento anexado a este Edital;

6.3. Toda a documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser entregue por e-mail a partir do dia **01/07/2026**.

6.4. Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação.

6.5. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência.

6.6. O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

6.7. É assegurado acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, respeitando o quantitativo de serviço a ser credenciado, podendo as inscrições ser realizadas a partir da data da publicação deste Edital.

6.8. O credenciamento de que trata este edital, respeitando o quantitativo de serviço a ser credenciado, ficará aberto para interessados se credenciarem posteriormente, pela comissão de credenciamento, dentro da sua vigência, desde que apresentem as documentações em conformidade com o Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO JURÍDICA/FINANCEIRA

7.1. A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

7.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

7.2.1. Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

7.2.2. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

7.2.3. No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

7.2.4. Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

7.2.5. Declaração do(a) interessado(a) assinada pelo seu representante legal de que não viola o art. 7º, XXXIII,

7.3. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado de Tributação;

7.3.5. Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado de Tributação;

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

7.3.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;

7.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.

7.4. A **Qualificação Econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

7.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

7.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Por se tratar de matéria técnica, tal cláusula encontra-se detalhada no termo de referência.

9. ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Conforme art. 85 do Decreto Estadual 32.449/2023, a documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

9.2. A comissão examinadora da SESAP/RN elaborará o parecer referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das habilitadas para eventual celebração do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

9.4. O agente de contratação ou comissão de credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelos interessados.

9.5. As empresas que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital e Termo de Referência;

10.2. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item de habilitação, a qual será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

10.3. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Estejam declarados temporariamente, por qualquer motivo, suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado da Rio Grande do Norte, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão ou possuam nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) Conforme art. 97 do Decreto Estadual 32.449/2023, pessoas físicas ou jurídicas que estejam

11. DOS RESULTADOS

- 11.1. A SESAP poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do contrato dos autos, com as participantes consideradas habilitadas, com base nos documentos elencados anteriormente;
- 11.2. A comissão examinadora irá publicar a lista de credenciados no Diário Oficial do Estado;
- 11.3. Caso todos os interessados tenham o seu pedido de credenciamento indeferido e for necessário alterar regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento.
- 11.4. Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não seja expressamente determinado no presente Edital.
- 11.5. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão com apoio técnico, se verificada a necessidade e a critério da Comissão.
- 11.6. Será garantida a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Secretaria. **Após convocação por parte da Administração, os credenciados terão prazo de XX dias úteis para realizar assinatura.**
- 11.7. A distribuição das demandas para a contratação dos serviços de que trata este edital, deverá ser feita de forma imparcial, sendo realizado sorteio aleatório entre todos os credenciados.
- 11.8. A Secretaria poderá, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas através de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou, ainda, a revalidação dos fornecidos

12. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. No presente caso, considera-se abertura o prazo que será dado para início de envio dos documentos;
- 12.2. Conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação;
- 12.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade competente do órgão ou entidade contratante, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.4. Os recursos terão efeitos suspensivos.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. Após a homologação e finalização do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
- 13.2. O credenciamento não assegura a efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- 13.3. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

14. DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS

- 14.1. Por se tratar de matéria técnica, tal cláusula encontra-se detalhada no termo de referência.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados nas tabelas consideradas no termo de referência.
- 15.2. Nos preços fixados na planilha estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra sobretaxa será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1. Por se tratar de matéria técnica, tal cláusula encontra-se detalhada no termo de referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Por se tratar de matéria técnica, tal cláusula encontra-se detalhada no termo de referência.

19. DAS SANÇÕES

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

19.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do

dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.22.2. pagamento da multa;

19.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DO DESCRENCIAMENTO

20.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Estadual 32.449/2023, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2. O descredenciamento se dará com a rescisão contratual ente a entidade credenciada e Secretaria, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

20.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

20.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

21. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

21.1. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação utilizando-se os mesmos meios empregados ao

tempo de sua edição.

21.2. Também poderá ocorrer revogação tácita, ou seja, publicação de novo edital sobre o mesmo objeto que substitua o presente instrumento convocatório.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

22.3. A Secretaria poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.4. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

22.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

22.6. Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

22.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;

22.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento;

22.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição;

22.10. O proponente, ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital;

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.12. O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

ANEXOS - EDITAL

1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Documento 40718232

2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Documento 37810935